



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.3477.0066027/2024-18

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A FACULDADE BRASÍLIA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante chamado **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

A FACULDADE BRASÍLIA, com sede CL 417, lote E, Santa Maria - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.669/0001-79, neste ato representada por seu Administrador-Sócio, **ENAILDO GONÇALVES VIANA**, conforme contrato social que conferem ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente ACORDO COOPERAÇÃO, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3477.0066027/2024-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta cooperação a participação institucional da FACULDADE BRASÍLIA e do MPDFT para acompanhamento psicossocial por meio de grupos de reflexão de homens com medidas protetivas, com a finalidade de reeducação, reestruturação, reconstrução e redefinição para mudança intelectual e cognitiva de valores, com ações destinadas à

proteção dos Direitos Humanos, com foco na reconstrução e redefinição de valores para tratar o machismo estrutural, cujos procedimentos tramitem nas Circunscrições Judiciárias do Gama e de Santa Maria, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

a) Promover o encaminhamento dos autores de crimes, pelas Promotorias de Justiça Criminais, de Júri e Delitos de Trânsito e Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama/DF e de Santa Maria/DF, para atendimento em grupos reflexivos para homens;

b) Disponibilizar o espaço para a realização do projeto, que permita a segurança dos estagiários, a privacidade do público atendido e o acolhimento para realização das abordagens psicológicas.

3.2. Constituem atribuições da FACULDADE BRASÍLIA:

a) Prestar atendimento a autores de crimes, com a participação de estudantes de Psicologia, supervisionado diretamente pelos professores/coordenadores dos cursos respectivos;

b) Elaborar e executar as ações previstas na modalidade descrita acima, conforme objetivos propostos;

c) Supervisionar, avaliar e certificar as atividades acadêmicas e/ou assistenciais desenvolvidas pela FACULDADE BRASÍLIA FBr;

d) Realizar o controle de frequência dos estagiários, primar pela pontualidade e disciplina nas atuações junto ao MPDFT;

e) Promover aprendizagem e a evolução da competência dos alunos na atuação do projeto.

3.3. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no plano de trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo e no exercício da função pública;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste Acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão, caso seja necessário, conforme cronograma de execução, que será preliminarmente acordado entre os partícipes, conforme Plano de trabalho, Anexo deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não implica qualquer transferência de valores ou doação de bens entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

11.2. Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o qual será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão que não for sanada junto à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9500	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF 692 283.531-04
RG 1.799.632	ÓRG. EXP. SSP/DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 652

ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 - Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF	CEP 70.091-900
--	--------------------------

2 - OUTRO PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE FACULDADE BRASÍLIA				CNPJ 29.297.669/0001-79
ENDEREÇO CL 417 LOTE E				
CIDADE Gama	UF DF	CEP 72.445-020	DDD/TELEFONE (61) 4141-8050	Esfera Administrativa
NOME DO RESPONSÁVEL Professor Robson Luís de Araújo				CPF 045758376-28
RG 4057501	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP - GO	CARGO Coordenador	FUNÇÃO Coordenação	MATRÍCULA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 2º/2024	TÉRMINO 2º/2029

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação a participação institucional da FACULDADE BRASÍLIA e do MPDFT para acompanhamento psicossocial por meio de grupos de reflexão de homens com medidas protetivas, com a finalidade de reeducação, reestruturação, reconstrução e redefinição para mudança intelectual e cognitiva de valores, com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco na reconstrução e redefinição de valores para tratar o machismo estrutural, cujos procedimentos tramitem nas Circunscrições Judiciárias do Gama e Santa Maria, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento.

O Objetivo Principal deste projeto é atuar no perfil dos agressores, buscando uma redução dos níveis de violência verbal, emocional e física, com incremento de formas não violentas de resolução de conflitos. Isso demonstra a importância do desenvolvimento de estratégias interventivas visando à proteção da vítima e à prevenção da reincidência em crimes de violência conjugal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo e preocupante que persiste no Brasil, assim como em diversas partes do mundo, e atinge todas as camadas sociais. O termo refere-se a qualquer ato de violência baseado no gênero que cause prejuízo ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial à mulher. Posto isso, é imprescindível refletir não só sobre formas de prevenir que o crime aconteça, mas também sobre os atravessamentos desse fenômeno e estratégias efetivas de intervenções para as mulheres que já foram e/ou estão sendo vitimadas. Reduzir os danos causados por uma agressão desse nível requer um trabalho em conjunto com toda a sociedade e estratégias bem definidas por parte dos órgãos responsáveis, visto que se torna fundamental para garantir segurança, bem-estar emocional e recuperação dessas mulheres. Diversas abordagens têm sido desenvolvidas para enfrentar esse problema, todavia os agressores em são deixado a mercê da pena, o que não muda o perfil destes agressores, sendo em sua maioria reincidentes, pois seus aspectos comportamentais disfuncionais presentes em sua personalidade não são alterados com as punições.

A proposição leva em conta a necessidade de se promover o atendimento de homens a área de psicologia, por meio de grupos de reflexão de homens, a aplicação de grupos reflexivos terapêuticos é uma das alternativas para o desenvolvimento de um programa com agressores, visto que há muitas diferenças entre os programas aplicados, ocorrendo variações de duração e de abordagem. Outra característica desse tipo de programa é o fato de os grupos poderem ser mais efetivos do que o aconselhamento individual por haver uma possível diminuição de vergonha, culpa e isolamento na interação com os demais membros.

Existem dois tipos de programas para agressores de violência doméstica: 01 - os psicoeducacionais e os 02 - psicoterapêuticos:

01 - Psicoeducacionais - assentam-se essencialmente na transformação de mentalidade e no treino de competências sociais e cognitivas, e têm como objetivo a conscientização, pelo agressor, das responsabilidades e consequências dos seus comportamentos e a modificação deste, sendo implementados em grupo ou individualmente.

02 - Psicoterapêuticos - visam a uma mudança psicoeducacional e comportamental mais estrutural e podem ser implementados em terapia individual, terapia de casal e familiar ou terapia de grupo.

Neste projeto pretende-se atuar nas duas modalidades, 01 - psicoeducacionais e 02 - psicoterapêuticos, em momentos distintos, dentro de um cronograma de atuação semestral.

A violência doméstica contra a mulher é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como questão de saúde pública, e se manifesta de diversas formas, incluindo agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Das marcas visíveis no corpo às angustiantes marcas deixadas por uma agressão psicológica, esse tipo de violência é capaz de provocar impactos nocivos por toda a vida da vítima. Ainda de acordo com a OMS, mulheres vítimas de violência doméstica estão suscetíveis a morbidade e agravos à saúde, tais como morte por homicídio, suicídio e tentativa de suicídio, doenças sexualmente transmissíveis, depressão, ansiedade, hiperatividade, dificuldade de aprendizagem, uso e abuso de drogas, além da gravidez indesejada e do risco de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, quando há a ocorrência da violência sexual.

Soares (1999) acredita que, com a possibilidade de tratamento, o homem agressor passou a ser visto como uma vítima legal e moralmente responsável pelo abuso e com possibilidade de recuperação. O agressor é considerado, segundo a autora, resultado de um histórico de reações inadequadas ao estresse, abuso prévio ou incapacidade psicológica de se relacionar, possibilitando, desse modo, a elaboração de um modelo para a compreensão da violência e, a partir deste, a criação de programas de intervenção.

Oliveira e Gomes (2011) afirmam que os homens agressores podem ver a violência até como normal, com o argumento de que é um ato educativo ou, ainda, um modo de ser;

justificam o uso da violência contra a mulher por ciúme/infidelidade, desemprego ou dificuldade financeira, dependência química, “erros dela” (como cobrança e falta de compreensão, recusa sexual, confrontação, domínio sobre o companheiro, desonestidade, desobediência), discussões sobre criação de filhos e finanças da casa, divergências quanto aos papéis de homem e mulher, dificuldade de dialogar e medo de perder o controle sobre a mulher.

OBJETIVO GERAL:

Implementar grupos reflexivos com abordagem responsabilizante, direcionados a homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, em cumprimento de medidas protetivas deferidas pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1 - Promover a responsabilização de homens autores de violência intrafamiliar, favorecendo a execução de medidas e/ou penas alternativas.
- 2 - Desnaturalizar a conduta violenta contra a mulher, elevando o nível de consciência das conseqüências dos atos de violência, tanto para o autor quanto para a vítima;
- 3 - Promover a sensibilização entre os participantes sobre as normas de gênero injustas e as conseqüências da violência sobre as mulheres;
- 4 - Combater as expectativas de poder e de controle dos homens;
- 5 - Promover relações respeitáveis e equitativas entre os gêneros;
- 6 - Promover o desenvolvimento de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente conjugais e familiares.

A prática do grupo psicoterapêutico, pode-se dizer que apostar apenas na punição não elimina, tampouco reduz, os níveis de violência conjugal; a intervenção em agressores visa à proteção da vítima e à prevenção da reincidência em crimes de violência conjugal. O grupo psicoterapêutico para agressores conjugais prevê resultados positivos, tendo sua realização de terapia em grupo como um dos elementos facilitadores, uma vez que os membros identificaram características comuns com os demais, e isso servirá como catalisador de discussões e reflexões importantes, em que a história de um será espelho para o outro, bem como os apontamentos realizados e as estratégias idealizadas.

Referência Bibliográfica

BUTLER, Judith. **A força da Não Violência**: um vínculo ético poético. 1ª ed. São Paulo; Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/12/CREPOP_RT_Mulheres_versao_final_para_consulta_publica.pdf> Acesso em 28 abril. 2024.

OLIVEIRA, K. L. C. de; GOMES, R. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, Manaus, v. 16, n. 5, p. 2401-2413, 2011.

SOUZA, H. L. de; CASSAB, L. A. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. In: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - COMPETE AO MPDFT:

I - Promover o encaminhamento dos autores de crimes, pelas Promotorias de Justiça Criminais, de Júri e Delitos de Trânsito e Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama/DF e - Santa Maria/DF, para atendimento em grupos reflexivos para homens.

II - Disponibilizar o espaço para a realização do projeto, que permita a segurança dos estagiários, a privacidade do público atendido e o acolhimento para realização das abordagens psicológicas.

II - COMPETE À FACULDADE BRASÍLIA FBr:

I - Prestar atendimento a autores de crimes, com a participação de estudantes Psicologia, supervisionado diretamente pelos professores/coordenadores dos cursos respectivos;

II - Elaborar e executar as ações previstas na modalidade descrita acima, conforme objetivos propostos;

III - Supervisionar, avaliar e certificar as atividades acadêmicas e/ou assistenciais desenvolvidas pela FACULDADE BRASÍLIA FBr;

IV - Realizar o controle de frequência dos estagiários, primar pela pontualidade e disciplina nas atuações junto ao MPDFT.

V - Promover aprendizagem e a evolução da competência dos alunos na atuação do projeto.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

META	ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
	JUNHO: Tratativas com a FACULDADE BRASÍLIA para elaboração e aprovação conjunta da minuta do Plano de Trabalho; encaminhamento do Plano de Trabalho para a API.	(Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)	(É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)
	JULHO:		

Prestar atendimento a autores de crimes na área de Psicologia	Aprovação do Plano de Trabalho; assinatura do Termo de Cooperação Técnica; AGOSTO – Elaboração do fluxo de encaminhamento para atendimentos das vítimas de crimes; AGOSTO: Início dos encaminhamentos das vítimas de crimes para atendimento; DEZEMBRO: Avaliação dos atendimentos realizados.	ATENDIMENTOS REALIZADOS Será realizada após a aprovação. A Dependem dos encaminhamentos	QUANTIDADE POR DEMANDA	INÍCIO 2º SEMESTRE 2024 10 a 20 por pessoas mês	TÉRMINO 2º SEMESTRE 2029
---	--	--	-------------------------------	--	---

6 - DO PRAZO

Sugere-se que o atendimento multidisciplinar oferecido pela FACULDADE BRASÍLIA FBr seja por prazo 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO GAMA

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Vyviany Viana Nascimento de Azevedo Gulart

Unidade de lotação: 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama **Matrícula:** 545

Gestor substituto: Ibrahim Jorge Nasser Saad

Unidade de lotação: 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama **Matrícula:** 10005

9 - DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, quais sejam:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

Local e Data

Nome do Proponente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/12/2024, às 09:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enaildo Gonçalves Viana, Cidadão**, em 16/12/2024, às 12:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1796141** e o código CRC **34A53855**.